



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº /86

Fixa normas sobre a mudança de curso ou de habilitação, para os alunos de graduação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, reunido em Sessão Plenária, aos de de 1986, após ouvida a Câmara de Ensino de Graduação e tendo em vista o disposto no artigo 86, do Regimento Geral da Universidade de Brasília,

R E S O L V E :

Art. 1º - A Universidade poderá autorizar a mudança de curso ou de habilitação a aluno regular de graduação que satisfaça, concomitantemente, as seguintes condições:

- I - estar matriculado no ciclo profissional do curso de opção originária;
- II - haver obtido, pelo menos, 18 créditos em disciplinas obrigatórias ou optativas, do ciclo profissional do curso pretendido;
- III - a mudança de curso ou habilitação estará condicionada à existência de vaga e às adaptações curriculares necessárias.

Art. 2º - Não será autorizada a mudança de curso ou de habilitação pleiteada por aluno de graduação que tenha ingressado na Universidade como portador de Diploma de Curso Superior (DCS), como beneficiado de Convênio ou Acordo Cultural, ou como beneficiado por matrícula de cortesia diplomática.

Art. 3º - Até 30 dias antes do início do período estipulado no Calendário Universitário para o recebimento de pedidos de mudança de curso ou de habilitação, a Diretoria de Assuntos Acadêmicos fará publicar Edital, contendo o número de va-



gas de cada curso ou habilitação e os critérios específicos de seleção, previamente fixados pela Congregação de Carreira ou pelo Decanato de Ensino de Graduação.

§ 1º - O número de vagas destinadas à mudança de curso ou de habilitação não poderá superar, em cada curso ou habilitação, um quarto do número de vagas destinadas ao concurso vestibular.

§ 2º - As Congregações de Carreira farão a seleção com base em entrevista, histórico escolar, e ^{em} provas de habilitação, se houver necessidade.

§ 3º - Em caso de empate, as Congregações de Carreira deverão contemplar o candidato que possuir maior número de créditos no curso ou na habilitação pretendida e, ainda, melhor rendimento escolar.

Art. 4º - Os pedidos de mudança de curso ou habilitação, consubstanciados em formulário próprio a que o aluno juntará seu histórico escolar, serão recebidos nas Secretarias das respectivas Unidades de Ensino, em período estipulado em Calendário Universitário.

Art. 5º - As Congregações de Carreira decidirão a respeito dos pedidos de mudança de curso ou habilitação no prazo de 45 dias, contados a partir do último dia estabelecido no Calendário Universitário para recebimento dos pleitos.

Art. 6º - As Secretarias das Unidades de Ensino devolverão à Diretoria de Assuntos Acadêmicos, no prazo de 3 dias, a contar da decisão, os pedidos de mudança de curso ou habilitação, devidamente instruídos com o parecer da Congregação de Carreira.

§ 1º - O aluno tomará ciência do resultado do pedido de mudança de curso ou habilitação na Diretoria de Assuntos Acadêmicos.

§ 2º - Será considerado desistente do pedido de mudança de curso ou habilitação o aluno que, no prazo de 15 (quinze) dias da decisão da Congregação de Carreira, não comparecer à Diretoria de Assuntos Acadêmicos para tomar ciência do resultado.

Art. 7º - Da decisão denegatória de pedido de mudança de curso ou habilitação, caberá recurso, no prazo de 15 dias da ciência, à Câmara de Ensino de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único - O recurso será interposto junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos que, após instruí-lo com a decisão recorrida, remeterá à instância competente.



Art. 8º - A autorização para a mudança de curso ou habilitação, em qualquer hipótese, será dada por apenas uma vez.

Art. 9º - A Diretoria de Assuntos Acadêmicos conservará em seu poder os pedidos de mudança de curso ou habilitação denegados, até o período de solicitação seguinte.

Art. 10 - Instrução da Reitoria disporá sobre eventual taxa a ser recolhida para protocolo de pedido de mudança de curso ou habilitação.

Art. 11 - As Unidades de Ensino sô receberão pedidos de mudança de curso ou habilitação:

1- Nos casos que atendem aos critérios gerais estabelecidos nesta Resolução;

2- Para cursos onde haja vagas;

3- Nos prazos fixados em Calendário Universitário.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução do CEP nº 013/70 e demais disposições em contrário.

Brasília, de de 1986

CRISTOVAM BUARQUE
Reitor